



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

Nº SGPe da Licitação: CBMSC 15556/2024

3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-A/2024/CBMSC

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio do(a) Corpo de Bombeiros Militar do Estado, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar – FUMCBM, neste ato representado pelo Senhor **Tenente-coronel BM José Ananias Carneiro, Diretor Interino de Logística e Finanças**, e **RF COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, estabelecida na **Rua Januário Pereira de Lima, s/n, Guarda do Cubatão, Palhoça - SC, CEP 88.135-380, telefone (48) 3281-0244, e-mail: luisvendas@rfcaminhoes.com.br**, inscrita no **CNPJ sob o nº 78.824.224/0001-05**, neste ato representada por seu **Representante Legal**, Sr(a) **Francisco Carlos Silva**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram **ADITIVO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-A/2024/CBMSC**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a **alteração qualitativa** da Ata de Registro de Preços nº 001-A/2024/CBMSC, sem modificação de valor, formalizada por acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, referente ao item descrito a seguir, constante na Especificação Técnica da “Viatura tipo Auto Bomba Tanque Resgate (ABTR)” (CBMSC 31560/2023 - p. 248-316):

1.37. SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E RECARGA DE AR RESPIRÁVEL:

Onde se lê:

“1.37.9.4. Logo abaixo do painel, em posição horizontal de modo que ocupe pouco espaço, deverá ser previsto tanque a prova de explosão capaz de acomodar, no mínimo, dois cilindros de EPR de até 9 litros cada para recarga. O tanque a prova de explosão deverá ser em formato cilíndrico ou retangular e possibilitar o acondicionamento dos cilindros a serem recarregados na posição horizontal, já com as mangueiras dos terminais de recarga acopladas. Na parte frontal, deverá possuir sistema de fechamento do tanque a prova de explosão, desta forma evitando que os cilindros, em caso de explosão durante a recarga, sejam lançados para fora ou que estilhaços sejam lançados para fora”.

Leia-se:

“1.37.9.4. Logo abaixo do painel, em posição horizontal de modo que ocupe pouco espaço, deverá ser previsto tanque a prova de explosão capaz de acomodar, no mínimo, dois cilindros de EPR de até 9 litros cada para recarga. O tanque a prova de explosão deverá ser em formato cilíndrico ou retangular, pintado na cor vermelha e possibilitar o acondicionamento dos cilindros a serem recarregados na posição horizontal, já com as mangueiras dos terminais de recarga acopladas. Na parte frontal, deverá possuir sistema de fechamento do tanque a prova de explosão, desta forma evitando que os cilindros, em caso de explosão durante a recarga, sejam lançados para fora ou que estilhaços sejam lançados para fora. Deverá ser apresentado projeto assinado por engenheiro responsável, juntamente com apresentação de Memorial de cálculo assinado por engenheiro mecânico responsável, assegurando que a caixa de enclausuramento está apta para recargas com pressão de trabalho de até 350 Bar. O memorial de cálculo também deverá informar o tipo de aço utilizado e sua espessura”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo terá vigência a partir da última assinatura digital dos signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

Centro de Contratos do CBMSC - Av. Gov. Ivo Silveira, nº 1521 - Bloco A, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP: 88085-002.
Telefone/WhatsApp: (48) 3665-7610 - E-mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Portal CBMSC: <https://portal.cbm.sc.gov.br>



b) comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e a exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se a notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/20, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

a) A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o Contratante em situação de violação de tais regras.

b) A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a manter o Contratante informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

c) A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

d) A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pelo Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

e) Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação do Contratante, não podendo, sem instruções prévias do Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente ao Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

f) A Contratada prestará assistência ao Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que o Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.



g) Quando solicitada, a Contratada fornecerá ao Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

h) A Contratada prestará assistência ao Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que o Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

i) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

j) A Contratada indenizará o Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do Contratante a esse título.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de registro de preços nº 108-A-2023-CBMSC e seus documentos correlatos, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis-SC, data da assinatura digital.

Tenente-Coronel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO
Diretor Interino de Logística e Finanças
(assinado digitalmente)

FRANCISCO CARLOS SILVA
Contratada
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9C0I09SO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ANANIAS CARNEIRO (CPF: 004.XXX.699-XX) em 24/09/2025 às 12:02:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:03:32 e válido até 28/03/2119 - 14:03:32.

(Assinatura do sistema)



FRANCISCO CARLOS SILVA (CPF: 162.XXX.909-XX) em 29/09/2025 às 10:50:42

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 07/01/2025 - 09:25:50 e válido até 07/01/2026 - 09:25:50.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNTU1NI8xNTU2MF8yMDI0XzIDMEkwOVNP> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00015556/2024** e o código **9C0I09SO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.